

OK
174



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº 261/2013

Em 20 de 08 de 2013

AUTOR: NAPOLEÃO DE FARIAS MARACAJÁ.

Ementa

ALTERA REDAÇÃO DO ARTº 57 DO PLANO DE CARGOS,
CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
MUNICIPAL.

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.
para parecer

S.S. Câmara Municipal 21 de 08 de 2013

[Signature] Presidente

[Signature] Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 12 de 12 de 2013

[Signature] Presidente

[Signature] Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 12 de 12 de 2013

[Signature] Presidente

[Signature] Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário

Distribuição

[Handwritten notes: Deferrido de volta para a mesa de trabalho do autor em prol da publicação do autor]

[Signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 20/08/2013 09:03 hs
Sandra Kelo
ASSINATURA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR NAPOLEÃO MARACAJÁ

Projeto de Lei nº 261/2013

Campina Grande-PB, ____ de agosto de 2013.

**Emenda: ALTERA REDAÇÃO DO ARTº 57
DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E
REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
MUNICIPAL.**

Art. 1º - O art. 57 do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério passa a vigorar com a seguinte redação:

"A Progressão Vertical dar-se-á, quando o profissional do magistério obtiver, em Universidades ou Institutos Superiores de Educação, devidamente reconhecidos, cursos de licenciatura plena em pedagogia ou com habilitação na área objeto à de cargo de que é detentor na Secretária de Educação, Esporte e Cultura do município de Campina Grande, dispensados quaisquer interstícios."

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário, ____ de agosto de 2013.



NAPOLEÃO DE FARIAS MARACAJÁ
VEREADOR
PCdoB

Gabinete do Vereador Napoleão Maracajá
Câmara Municipal de Campina Grande



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR NAPOLEÃO MARACAJÁ**

JUSTIFICATIVA

Uma pequena palavra, - ou, na Lei Complementar nº 36, no seu artigo 57, que deixou de ser editada, vem prejudicando centenas de professores/as que não conseguem a sua progressão vertical como lhes é devida.

Foram muitas discursões e debates, muito empenho do magistério e do SINTAB para que o governo compreendesse a importância de um Plano de Cargos, Carreira e Remuneração para que o mesmo não funcione, por tão pouco.

Por tanto, é necessário que esta Casa, atenta as injustiças corrija o artigo 57 dessa Lei para que o magistério possa usufruir de mais uma conquista.


NAPOLEÃO DE FARIAS MARACAJÁ
VEREADOR
PCdoB

Gabinete do Vereador Napoleão Maracajá
Câmara Municipal de Campina Grande



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR NAPOLEÃO MARACAJÁ

Emenda ao Projeto de Lei nº261/2013

Campina Grande-PB, ____ de dezembro de 2013.

**Emenda: ALTERA REDAÇÃO DO ART 1º DO
PROJETO DE LEI DE Nº 261/2013 DE 20 DE
AGOSTO DE 2013.**

Art. 1º - O art. 1º Do Projeto de Lei nº 261/2013 de 20 de agosto de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"A Progressão Vertical dar-se-á, quando o profissional do magistério obtiver, em Universidades ou Institutos Superiores de Educação, devidamente reconhecidos, cursos de licenciatura plena. Dispensado quaisquer interstícios."

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário, ____ de dezembro de 2013.



NAPOLEÃO DE FARIAS MARACAJÁ
VEREADOR
PCdoB

Gabinete do Vereador Napoleão Maracajá
Câmara Municipal de Campina Grande
Rua: Santa Clara, s/n - Largo do Açude Novo Campina Grande-PB
Tel.: (83) 3310-9530



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR NAPOLEÃO MARACAJÁ

JUSTIFICATIVA

Uma pequena palavra, - ou, na Lei Complementar nº 36, no seu artigo 57, que deixou de ser editada, vem prejudicando centenas de professores/as que não conseguem a sua progressão vertical como lhes é devida.

Foram muitas discursões e debates, muito empenho do magistério e do SINTAB para que o governo compreendesse a importância de um Plano de Cargos, Carreira e Remuneração para que o mesmo não funcione, por tão pouco.

Por tanto, é necessário que esta Casa, atenta as injustiças corrija o artigo 57 dessa Lei para que o magistério possa usufruir de mais uma conquista.



NAPOLEÃO DE FARIAS MARACAJÁ
VEREADOR
PCdoB

Gabinete do Vereador Napoleão Maracajá
Câmara Municipal de Campina Grande
Rua: Santa Clara, s/n - Largo do Açude Novo Campina Grande-PB
Tel.: (83) 3310-9530



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE

EM 20.05.2008
PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 036

De 08 de abril de 2008.

**DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E O PLANO
DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI

TÍTULO I

DO ESTATUTO E DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

CAPÍTULO ÚNICO DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, nos termos da legislação vigente observada as peculiaridades do Município.

Art. 2º. A presente Lei, norteadas pelos princípios do dever do Estado para com a educação pública, gratuita e de qualidade para todos e da gestão democrática do ensino público, tem por finalidades:

- I. a valorização e o estímulo dos profissionais do magistério público;
- II. a melhoria do padrão de qualidade do ensino público municipal.
- III. a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela Secretária de Educação, Esporte e Cultura à comunidade.

Art. 3º - A valorização dos profissionais do magistério público será assegurada pela garantia de:



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
CASA DE FÉLIX ARAÚJO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 261/2013

AUTORIA: NAPOLEÃO DE FARIAS MARACAJÁ

I. RELATÓRIO:

A Proposta Legislativa de nº 261/2013 do vereador **NAPOLEÃO DE FARIAS MARACAJÁ**, que “**ALTERA REDAÇÃO DO ARTº 57 DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**”, vem a Comissão de Justiça e Redação para oferta do parecer técnico-jurídico.

É o relatório.

II. PARECER DO RELATOR:

O projeto de lei exposto pelo nobre vereador **NAPOLEÃO DE FARIAS MARACAJÁ** carrega consigo grande importância sob o aspecto do direito dos servidores públicos do município de Campina Grande.

Ressalte-se, ainda, que a iniciativa legislativa a respeito desse assunto, é constitucional, e em consonância com as leis que regem o tema e não ferindo nenhum princípio, nem lei, norma, ou outro dispositivo, inclusive no aspecto técnico-jurídico a matéria não encontra óbice que inviabilize sua tramitação perante o Plenário desta Casa Legislativa, opinamos por sua aceitável tramitação perante o plenário desta casa legislativa.

É o parecer do relator.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
CASA DE FÉLIX ARAÚJO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

III. VOTO DA COMISSÃO:

O projeto de lei 261/2013 de autoria do vereador **NAPOLEÃO DE FARIAS MARACAJÁ**, não há nada que o impeça de ser aprovado, estando também o mesmo bem abalizado em consonância com o que dispõe a legislação que trata a matéria, somos favoráveis a sua aceitável tramitação com fundamento nas razões expostas no parecer dessa relatoria.

É o parecer da comissão.

S.S. das Comissões Permanentes "Deputado Petrônio Figueiredo",
em ____/____/2013.

BRUNO CUNHA LIMA
Presidente ~~Relator~~

HÉRCULES LAFITE
Secretário

RELATOR

NAPOLEÃO MARACAJÁ
Membro



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º. Ao Diretor e Diretor Adjunto que faltarem à escola sem a devida justificativa, bem como, às reuniões e encontros agendados para interesse das unidades escolares serão passíveis de registro de falta e/ou advertência por escrito, anexada em suas fichas funcionais, cabendo, ainda, o devido processo legal nos casos de procedimentos administrativos incompatíveis com as diretrizes legais previstas neste Estatuto.

**CAPITULO V
DA PROGRESSÃO FUNCIONAL**

Art. 56. A carreira do Magistério Público Municipal está baseada exclusivamente na titulação, na qualificação, no desempenho do trabalho e no tempo de serviço do profissional, e poderá ocorrer:

I. Verticalmente, de uma classe para outra, dentro do mesmo cargo, mediante a obtenção de grau de habilitação profissional mais elevado.

II. Horizontalmente, de uma referência para outra, dentro da mesma classe e cargo, a cada 3 (três) anos, mediante avaliação de desempenho, a capacitação obtida e do tempo de serviço.

Parágrafo Único – Em qualquer hipótese, as progressões horizontal e vertical somente poderão ocorrer após o cumprimento do período de estágio probatório.

Art. 57. A **Progressão Vertical** dar-se-á, quando o profissional do magistério obtiver, em Universidades ou Institutos Superiores de Educação, devidamente reconhecidos, cursos de licenciatura plena em pedagogia com habilitação na área objeto à do cargo de que é detentor na Secretaria de Educação, Esporte e Cultura do Município de Campina Grande, dispensados quaisquer interstício.

Parágrafo Único - A Progressão Vertical far-se-á mediante requerimento do interessado à Secretaria de Administração, ao qual deverá ser anexada a documentação comprobatória da titulação obtida, cabendo a Secretaria de Educação por meio de Comissão competente, analisar e deliberar sobre o pedido.